



Câmara Municipal de Aurora

Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

ATA DA 02^a (SEGUNDA) SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA DA LEGISLATURA (2021 - 2024) - 1^a PERÍODO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos 08 (oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), na Sede do Poder Legislativo Municipal, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Aurora-Ce. Presidida pela Exm^a Sra. Yanne Marina Leite de Oliveira, Presidenta da referida casa, que deu início aos trabalhos, cumprimentando todos Excelentíssimos vereadores, seguindo o pronunciamento a Presidente informa que havendo número legal declara aberta a sessão. Primeiro Secretário para que seja feita a leitura nominal da chamada, constando a presença em ordem dos seguintes Edis: Antônio Wilton dos Santos, Cícero Evangelista Lopes, Daniel Gustavo Brasileiro Maciel, Francisco Pereira Sales, José Aderlânio Macêdo, Lucimar Bernardo Fernandes, Osasco de Souza Gonçalves, Sebastiana Maria de Assunção Neta, Silvio Bezerra Benicio, Wellington Rodrigues de Lima, Yanne Marina Leite de Oliveira. Em seguida a presidente pediu para que o Assessor Administrativo da Câmara fizesse a leitura da Ata da reunião anterior. Leitura feita houve a observação do Vereador Cícero Evangelista Lopes sobre seu nome aparecer na Ata como Cícero Lopes, deixando claro que queria o nome completo, Cícero Evangelista Lopes. A Vereadora Lucimar Bernardo Fernandes fez uma sutil observação de que na Ata o sobrenome dela estaria trocado, erros que foram corrigidos nesta Ata que agora subscrevo. Após as observações a Presidenta colocou a Ata em votação sendo a mesma aprovada por todos. A Presidenta deu seguimento à reunião pedindo excusas aos presentes por que na pauta estava o Projeto 0006/2021 do Executivo que fala sobre o FUNDEB, que as comissões pediram um pouco mais de prazo para analisar melhor e por isso não seria votado naquele momento. Continuo dizendo que no Art. 63 do Regimento Interno em seu Parágrafo Único diz: Somente pareceres que foram a favor da rejeição do projeto será submetido em Plenário, então por esse motivo não temos nenhum parecer contrário a os projetos que serão votados hoje, não terá votação de parecer. Em seguida a Presidenta deu seguimento com a leitura dos pareceres, Projeto de Lei Nº 0004/2021 de Autoria de Marcone Tavares de Luna. Autorizando o Poder Executivo a firmar convênios na área da saúde com clinicas e hospitais para a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais e adotam outras providencias. Art. 1º Fica o chefe do Poder executivo autorizado a firmar convênios com vistas a

ATA APROVADA

18/03/21

R

J

legislativo

Câmara Municipal de Aurora
CNPJ: 12.483.558/0001-54
www.cmaurora.ce.gov.br/sessao.php?id=127

Página(s) 1 de 3



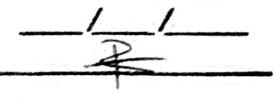
prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais com as seguintes clínicas e hospitais: I - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo na cidade de Barbalha Ceará. II - Fundação Antonia Maria da Conceição na cidade Aurora Ceará. III - Centro Aurorense de Fisioterapia S/S LTDA na cidade de Aurora. IV - MEDIC - Medicina Diagnóstica do Cariri LTDA na cidade de Juazeiro do Norte. V - Fundação Otilia Correia Saraiva - Hospital e Maternidade Santo Antônio - HMA na cidade de Barbalha Ceará. VI - Centro de Gastroenterologia e Endoscopia Dr. Addison Lucena Eireli na cidade de Brejo Santo. VII - Clínica de Ortopedia do Cariri LTDA na cidade do Crato. VIII - Centro Especializado da Retina e Catarata na cidade de Juazeiro do Norte. IX - Instituto Madre Teresa de Apoio à Vida na cidade de Brejo Santo. Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da seguinte Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Vigente, que serão suplementadas, em caso de insuficiência. Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Parecer do Relator: Quanto ao mérito foi analisado o projeto e vislumbramos que a proposição não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado da Carta Magna, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, não havendo óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Conclusão: Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Parecer do Relator: Quanto aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontramos óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Conclusão: Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator. Após a leitura do Projeto, a Presidenta colocou em votação a matéria que foi aprovada por unanimidade. A Presidenta determina a leitura do Projeto de Lei N° 0007/2021 de Autoria de Marcone Tavares de Luna. Dispondo sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos, no âmbito da administração do Município de Aurora/CE. Art. 1º - Fica instituído o salário mínimo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em conformidade com Medida Provisória nº 1.021/20, de 30 de Dezembro de 2020; Art. 2º - Exetuam-se do presente reajuste os servidores comissionados, agentes comunitários de saúde e conselheiros tutelares, bem como os professores, tendo em vista que os referidos servidores possuem regra salarial definida em Lei específica; Art. 3º - Incluem no seguinte projeto de Lei somente aqueles servidores cuja remuneração é inferior ao salário mínimo instituído no Art. 1º desta Lei; Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO. Parecer do Relator: Quanto ao mérito foi analisado o projeto e vislumbramos que a proposição não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado da Carta Magna, obedecendo aos

ATA APROVADA


Legislativo

Câmara Municipal de Aurora
CNPJ: 12.483.558/0001-54
www.cmaurora.ce.gov.br/sessao.php?id=127

Página(s) 2 de 3



requisitos de constitucionalidade, legalidade e do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, não havendo óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Conclusão: Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Parecer do Relator: Quanto aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontramos óbices a aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Conclusão: Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator. Após a leitura do Projeto a Presidenta pós o projeto em votação, que foi aprovado por unanimidade. Após a aprovação a Presidenta disse: Todos os projetos aprovados hoje tenham ciência que são de muita importância para o Município e para a saúde do nosso povo, tenham a certeza que ao sair por aquela porta todos serão cumprimentados pela população. Não tendo mais nada a tratar a Presidenta declarou encerrada a Sessão. Eu Antônio Wilton dos Santos, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por quem de direito.

H
ATA APROVADA

P

legislativo

Câmara Municipal de Aurora
CNPJ: 12.483.558/0001-54
www.cmaurora.ce.gov.br/sessao.php?id=127

Página(s) 3 de 3

